

	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	02/01/2024

§ 2º. Caso não ocorra a renovação pelas partes no final do prazo acima referido, este contrato será automaticamente rescindido sem que haja a necessidade de aviso prévio.



CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 98.780,00** (noventa e oito mil setecentos e oitenta reais), que será paga da seguinte maneira: medições de serviços apresentados com nota fiscal.

§ 1º. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado por meio de transferência bancária banco **SICOOB COOPERAC 4411-3 conta nº 88358**

§ 2º. O **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigado a pagar multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:


- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- VII. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

FERNANDO
FLAUSINO
SENE:04528141892

Assinatura digitalizada por (11)30369277
Data: 02/01/2024 10:00:00
Assinatura: Fernando Flausino Sene
CPF: 04528141892
E-mail: fernando@senengh.com.br
Telefone: (11) 30369277
Endereço: Rua Sene, 111 - Jd. Sene - São Paulo - SP

	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	02/01/2024

I. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigado a pagar à **CONTRATADA** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ela receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;

II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.


§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de **RIBEIRÃO PRETO** para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

FERNANDO
FLAUSINO
SENE:04528141892



	SENE ENGENHARIA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL	02/01/2024

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CONTRATANTE:

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL
 CNPJ 02.403.056.001-12
 AV. FRANCISCA MASSARO FARINHA, 333

FERNANDO FLAUSINO
 SENE:04528141892

Assinado digitalmente por FERNANDO FLAUSINO
 SENE:04528141892
 NO: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AG VAL ID RFB V1, OU=AR 000 DEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Validacao e firmacao, CN=14151448000187 CN=FERNANDO FLAUSINO SENE 04528141892
 Razão: Sou eu, o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.01.30 21:26:35-03397
 Font: PDF Reactor Versão: 12.0.2

Neste ato representando a pessoa jurídica

CONTRATADA

FERNANDO FLAUSINO SENE
 CREA 060 169 444 9
 Fone (16) 991640260

Ribeirão preto 02 de janeiro de 2024

